



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 856/2024  
**MATÉRIA RECEBIDA Nº 458/2024**  
Ibitinga, 23 de agosto de 2024.

**Assunto: Responde requerimento 185/2024, dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio Da Fonseca e Richard porto De Rosa, onde requerem informações sobre quais motivos e condições foi realizado o corte de uma árvore localizada na Rua Capitão Felício Racy, defronte ao numeral 87.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 185/2024 (Protocolo 1576/2024), **requerem informações quais motivos e condições foi realizado o corte de uma árvore localizada na Rua Capitão Felício Racy, defronte ao numeral 87.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Serviços Públicos Luis Antônio Guedes e o Coordenador de Serviços Públicos, Limpeza e Logradouros Fabiano Benedito Da Silva a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50





## RESPOSTA AO REQUERIMENTO 185/2024.

**Assunto:** Requerimento de informações sobre quais motivos e condições foi realizado o corte de uma árvore localizada na Rua Capitão Felício Racy, defronte ao numeral 87.

**Interessado:** Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 185/2024 de autoria do vereador Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa, informamos que:

Na data de 02/05/2024 a Secretaria de Serviços Públicos foi atender uma solicitação de poda de uma árvore conhecida popularmente como Chapéu-de-sol, localizada do endereço supracitado, pois o espécime estava apodrecendo e com galhos caindo ao solo.

Ao chegar no local identificou-se uma árvore seca em sua maior parte, impossibilitando a execução da poda, pelo risco de queda. Desta forma, foram acionados os departamentos competentes e constatado o risco iminente da árvore, sendo indicado a erradicação da mesma, afim de garantir a segurança dos funcionários e transeuntes que passam pelo local, além de evitar possíveis danos em caso da queda do espécime.

Cabe destacar que esta decisão teve como respaldo a Lei Municipal nº 3.263/2009, que dispõe sobre a arborização urbana no município e prevê no art. 12:





*Art. 12 - O corte ou erradicação de árvores somente será autorizado quando:*

*I - estiver podre, oca ou ameaçando cair;*

*II - estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel demonstrado em projeto arquitetônico, ou impedindo o trânsito de pedestres ou fora do alinhamento permitido;*

*III - for de espécie não recomendada para o local;*

*IV - estiver morta;*

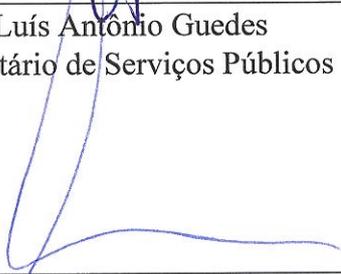
*V - estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável.*

Sem mais,

Atenciosamente,

Ibitinga, 20 de agosto de 2024.

  
Luís Antônio Guedes  
Secretário de Serviços Públicos

  
Fabiano Benedito da Silva  
Coordenador de Serviços Públicos, Limpeza e Logradouros

